



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, visando atender as Unidades de Saúde do Município de Vigia de Nazaré, em conformidade com a legislação pertinente.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado aos munícipes.

2.2. No que se refere ao acesso às ações e serviços de saúde, a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado, é essencial a oferta que satisfaça as necessidades dos munícipes. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, quanto pela necessidade de um grande número de profissionais.

2.3. Salutar pontuar a necessidade e os desafios de ordem econômica e de mercado de trabalho para disponibilizar uma equipe de saúde em número suficiente, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisam ser geridos para uma única unidade funcionar adequadamente. Ademais, determinadas especialidades, em virtude de sua escassez, fazem com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada, sendo maior a dificuldade em disponibilizar tal especialidade à população.

2.4. Nesta seara, a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, torna-se o meio mais viável para prestação de serviços de natureza essencial e assim garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

2.5. Portanto, a presente contratação possui caráter complementar aos serviços próprios do município.

2.6. Desta feita, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços médicos para fornecimento de profissionais habilitados em quantitativo suficiente para assegurar a cobertura da demanda dos pacientes deste município, com fundamento no art.25, *caput* da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento.

2.7. A contratação dos serviços de saúde através dos profissionais plantonistas, médicos especialistas, serviços em exames, atendimentos e acompanhamentos clínicos, visa atender demanda reprimida e excedente que o atual quadro efetivo municipal não contempla, fazendo com que o sistema de atendimento primário seja ineficiente, carente por sua vez de quantitativo destes profissionais para a regular escala de atendimento primário, complementado estes profissionais às equipes efetivas da Secretaria de Saúde e Saneamento.



2.8. O credenciamento atenderá os serviços básicos de saúde, em suas diversas especialidades, considerando que:

- a) O município de Vigia de Nazaré/Pa não dispõe em seu quadro funcional de profissionais destas especialidades e/ou disponibilidade de profissionais do quadro efetivo atual demonstra-se insuficiente à demanda atendida;
- b) As demandas de saúde municipal em fluxo, contingência e extensão urbana e rural da atenção básica municipal, de acordo com a Justificativa Técnica da Secretaria de Saúde

2.9. Considerando a latente necessidade da implementação de medidas para a complementar contratação de profissionais para a formação de equipes de rodízio que garantam o pleno funcionamento das escalas de atendimento em saúde e a momentânea impossibilidade de pronta resolução da atual deficiência pela realização de concurso público, este por sua vez que demanda criação de vagas e remuneração, aprovação legislativa, bem como a própria realização de todos os procedimentos legais necessários a efetivação das contratações, a Secretaria de Saúde opina pela imediata abertura de Chamamento Público através da prestação de serviço por demanda determinada e remuneração pré-estabelecida através de média de preço praticada no mercado dos serviços em saúde, conforme média de preço por pesquisas de mercado entre empresas do ramo/atividade do objeto.

2.10. A adoção do procedimento de Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação, com base na inviabilidade de competição de que trata o Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, surge da necessidade de abrir o leque da contratação para quantos serviços/profissionais estiverem aptos ao credenciamento.

2.11. Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 25 da lei nº 8.666/93 e suas alteração, mediante Chamamento Público, uma vez que é inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição. Pelo sistema de credenciamento serão contratadas as empresas que atendam aos requisitos legais previstos no Edital e seus anexos, devendo aceitar os valores estabelecidos neste termo.

### **4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Os serviços serão ofertados nas seguintes Unidades: Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré

### **5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SERVIÇOS MÉDICOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**  
Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 - CNPJ:  
11.672.396/0001-30 Email: [saude2021@outlook.com.br](mailto:saude2021@outlook.com.br)



ITEM	ESPECIALIDADE	QTD	Nº DE PLANTÕES/MÊS	PRODUÇÃO CONSULTAS MENSAL
	Diretor Clínico I	1	-	-
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Atendimento em regime de plantão 12 horas em urgência e emergência	4	240	-
2	OTORRINOLARINGOLOGISTA: Consulta especializada, análise de exames emissão de laudos, encaminhamentos de atividade complementares correlatas, conforme agendamento prévio	1	-	100
3	UROLOGISTA: Consulta especializada, análise de exames emissão de laudos, encaminhamentos de atividade complementares correlatas, conforme agendamento prévio	1	-	40
4	ORTOPEDISTA: Consulta especializada, análise de exames emissão de laudos, encaminhamentos de atividade complementares correlatas, conforme agendamento prévio	1	-	40
5	CARDIOLOGISTA: Consulta especializada, análise de exames emissão de laudos, encaminhamentos de atividade complementares correlatas, conforme agendamento prévio	1	-	40
6	PEDIATRA: Consulta especializada, análise de exames emissão de laudos, encaminhamentos de atividade complementares correlatas, conforme agendamento prévio	1	-	40
7	DERMATOLOGISTA: Consulta especializada, análise de exames emissão de laudos, encaminhamentos de atividade complementares correlatas, conforme agendamento prévio	1	-	40
8	REUMATOLOGISTA: Consulta especializada, análise de exames emissão de laudos, encaminhamentos de atividade complementares correlatas, conforme agendamento prévio	1	-	40
9	PSIQUIATRA: Consulta especializada, análise de exames emissão de laudos, encaminhamentos de atividade complementares correlatas, conforme agendamento prévio	1	-	160
10	NEUROLOGISTA: Consulta especializada, análise de exames emissão de laudos, encaminhamentos	1	-	60



	de atividade complementares correlatas, conforme agendamento prévio			
11	ULTRASSONOGRAFISTA/RADIOLOGISTA: (Exames) Serviço médico especializado em ultrassonografia e radiologia, sendo realizado no aparelho do município: USG de abdômen inferior, abdômen superior, abdômen total, pélvica, tireoide, mama, vias urinárias, transvaginal, próstata, próstata transretal, bolsa escrotal, partes moles, pênis, articular por articulação, parede abdominal, região inguinal, obstétrica, gestacional gemelar, transvaginal gestacional.	2	-	400

5.1. Os quantitativos são estimados de acordo com a necessidade dos serviços e serão divididos entre os credenciados de acordo com a disponibilidade.

5.2. Descrição Sumária das Atividades: Aplicar os conhecimentos de medicina e suas especialidades, nos atendimentos de urgência e emergência e demais atendimentos primários da rede municipal de saúde, para a prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano nos pacientes da rede municipal de saúde. Suas funções consistem em: efetuar atendimentos e exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população.

5.3. Rol de Atribuições: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da população, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Coordenar as atividades médicos, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento a pacientes, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão divididos de forma igualitária entre os prestadores de serviços. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá escala mensal de atendimento e revezamento dos médicos, de acordo com a disponibilidade de agenda de cada profissional. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estaduais e/ou Municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

6.2. Os profissionais deverão seguir os protocolos de Manchester como padrão para atendimento.



- 6.3. Na ocorrência de faltas, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do profissional em tempo hábil, de forma a assegurar o atendimento os pacientes e evitar prejuízos aos serviços.
- 6.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer número de contato do responsável para que a CONTRATANTE possa acionar em casos de intercorrências;
- 6.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA ficarão subordinados administrativamente e tecnicamente à Direção da Unidade de Saúde que o profissional prestar serviços.
- 6.6. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados, quanto às obrigações patronais, bem como demais requisitos técnicos, sanitários, higiene, estrutura e capacidade;
- 6.7. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;
- 6.8. As emissões de Ordens de Serviços poderão ocorrer após a assinatura do instrumento contratual;
- 6.9. O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedida pela Fiscalização do Contrato, via documento formal de comunicação e apresentação presencial, contendo a descrição do serviço, local, período, data e horário, assim como as recomendações necessárias;
- 6.10. A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessários quanto à pronta execução e apresentação do(s) profissional(ais);
- 6.11. Os profissionais pertinentes à cada categoria de serviço, para o qual a proponente sagrou-se credenciada, dada a expedição e confirmação da Ordem de Serviço, deverão se apresentar junto à Fiscalização do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local indicado para a execução dos serviços.
- 6.12. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, bem como qualquer substituição de profissionais que for solicitada;
- 6.13. Ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 6.14. Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento;

## **7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da Ordem de Serviços.

## **8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:



- a) Fornecer os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
  - b) Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
  - c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
  - d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
  - e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
  - f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante sem prévia autorização;
  - g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
  - h) Permitir ao Município de Vigia de Nazaré avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
  - i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
  - j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
  - k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
  - l) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete ainda:
- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE por Escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
  - b) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
  - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
  - d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
  - e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA**  
Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 - CNPJ:  
11.672.396/0001-30 Email: [saude2021@outlook.com.br](mailto:saude2021@outlook.com.br)



Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

f) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

g) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

h) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento.

i) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar um pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

j) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

k) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

l) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

m) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

n) Os relatórios mensais de atendimento são obrigatórios, e deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinado pelo prestador de serviço e pelo responsável da unidade de atendimento, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal. Os relatórios de atendimentos serão utilizados para comprovação do serviço prestado;

o) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

p) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de responsável pela execução contratual.

q) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

r) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que



comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

- s) A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no município para realizar os atendimentos, sendo que para o pagamento dos serviços prestados será utilizado para confirmação as informações constantes no sistema de informação.
- t) A secretaria de Saúde indicará qual unidade de saúde serão executados os plantões de 8:00 diária, que será das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas;
- u) Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Vigia de Nazaré/PA;
- v) A execução dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b) Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para FISCALIZAR o objeto deste termo a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constantes na prestação de serviço que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. O **PAGAMENTO** será efetuado em até 30 (Trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviço após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados na competência anterior, através de Ordem Bancária, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.





10.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.8. Para fazer jus ao pagamento, o ente de direito credenciado deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré poderá, garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração Pública;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante.

11.2. Ficará impedida de licitar e de empenhar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

11.2.1. Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

11.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.2.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. Cometer fraude fiscal.



11.3. As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 30.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.4. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a desclassificação da referida empresa.

11.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O descumprimento das condições do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

Vigia de Nazaré/PA, 15 de agosto de 2023.

---

**Patrícia do Socorro Soeiro Feitosa**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Dec. nº 009 de 01/01/2021